



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **03/2023**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
28/04/2025

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| OBJETIVO | 2 |
| PRINCÍPIOS ÉTICOS..... | 2 |
| CONDUTA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE..... | 3 |
| CONDUTA EM RELAÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA | 5 |
| CONFORMIDADE AMBIENTAL..... | 6 |
| CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSOBARI | 6 |
| ASSEDIO E ABUSO..... | 7 |
| ANEXO 1 – POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI..... | 8 |



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **03/2023**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
28/04/2025

CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO:

O presente Código estabelece os princípios éticos para a realização das atividades da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri, no assessoramento e prestação de serviços aos seus associados na produção e fornecimento de cana de açúcar, com honestidade e integridade e em total conformidade com as leis estabelecidas, convenções relativas às condições de trabalho e os regulamentos nos locais em que a Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri atende, seguindo os princípios dos Direitos Humanos, conforme estabelecidos pelas Nações Unidas, particularmente os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs).

A diretoria e os associados têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento das determinações deste código. Condutas que ferem os princípios deste Código, bem como leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão considerados faltas graves.

O Código de Ética será revisado a cada 05 anos pela Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri e pode receber atualizações eventuais, quando necessário. Os associados serão notificados acerca de quaisquer mudanças.

PRINCÍPIOS ÉTICOS:

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri é dedicada aos seus associados, parceiros, às várias comunidades em que movimenta seus serviços, seus funcionários próprios ou terceirizados a praticar os mais elevados padrões de conduta ética empresarial e a aderir às leis e regulamentos internacionais, federais, estaduais, municipais e locais aplicáveis.

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri é diligente a um clima de respeito mútuo, integridade, e relações profissionais caracterizadas pela comunicação



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **03/2023**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Graziele Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
28/04/2025

aberta e honesta em todos os níveis da organização. Esse clima destina-se a promover a realização das metas e objetivos da mesma.

CONDUTA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

- **Salários e benefícios sociais**

Todos os associados que possuem funcionários em suas propriedades rurais devem assegurar que os salários e benefícios sejam pagos em plena conformidade com todas as leis aplicáveis.

Todas as pessoas têm direito a seguridade social, direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis a sua dignidade e o livre desenvolvimento de sua personalidade.

Todos os funcionários têm direitos trabalhistas, proteção contra desemprego, remuneração justa por função desempenhada (que lhe assegure e a sua família: alimentação, vestuário, habitação, saúde e educação)

Todos os funcionários têm direito ao descanso e lazer, de acordo com o horário de trabalho e as férias periódicas remuneradas.

Quando o funcionário for do sexo feminino, tem o direito a sua licença maternidade remunerada, (de acordo com o prazo estabelecido por lei).

- **Trabalho Infantil é proibido**

Trabalho infantil é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país, que no Brasil é a partir de 16 anos (C.F. artigo 7º), desde que o risco da atividade seja baixo e que não prejudique sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou ainda, em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Outra determinação expressa da legislação é quanto à proibição do trabalho em condições perigosas e insalubres e, também, em jornada noturna, ou seja, das 22 h às 05h, que neste



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **03/2023**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
28/04/2025

caso seria a partir de 18 anos. O trabalho infantil, em geral, é proibido por lei. Especificamente, as formas mais nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem crime.

- **Prevenção à exploração sexual infantil**

Todos devem proibir o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais, inclusive mediados por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

- **Trabalho forçado, escravo ou análogo ao escravo**

Todas as pessoas têm direito a vida, liberdade, segurança pessoal e proteção da lei, liberdade de opinião e expressão, de buscar, receber e difundir informações e idéias por qualquer meio.

Não devem se envolver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido, como o trabalho extraído de uma pessoa sob ameaça de penalidade física, moral, psicológica ou aquele que é realizado como meio de pagamento de débito anterior ou por fim de sua própria e simples sobrevivência.

- **Igualdade de oportunidades**

Não deve praticar a discriminação na contratação, na remuneração, no acesso a treinamento, na promoção, no encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, afiliação política, ou idade.

- **Respeito ao direito de todos os trabalhadores de formar e aderir a sindicatos e/ou de realizar negociações coletivas.**

Os trabalhadores têm a liberdade de escolher como querem se organizar; de expressar seus problemas e de negociar coletivamente as soluções, mas não pode ser obrigado a pertencer a uma.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

| | | | |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------------|
| Versão: 03/2023 | Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho | | |
| | Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo | Data criação: 04/01/2016 | Data Modificação: 28/04/2025 |

- **Respeito ao direito dos povos indígenas, envolvimento comunitário e direitos à terra**

A Associação reconhece e respeita os direitos dos povos indígenas, especialmente no que se refere à preservação de suas culturas e tradições, e à posse e uso de seus territórios ancestrais, conforme garantido pela legislação brasileira e convenções internacionais.

Comprometemo-nos a atuar de forma ética e transparente, assegurando que as atividades dos fornecedores não violem os direitos territoriais indígenas e promovam o respeito às comunidades locais. Qualquer expansão agrícola ou empreendimento que possa afetar territórios indígenas deverá ser precedido de consulta livre, prévia e informada, conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

Apoiamos práticas agrícolas sustentáveis e responsáveis, que respeitem os limites socioambientais e contribuam para o desenvolvimento justo e inclusivo das regiões onde atuamos.

CONDUTA EM RELAÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA

As condições de saúde e segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri e de seus parceiros e devem assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais e específicas de saúde preventiva e segurança e participar dos treinamentos e das atividades de orientação.

Dessa forma, todos devem:

- Seguir as Normas Regulamentadoras de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a lei e suas complementares, bem como, a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e suficientes e apresentar os documentos que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte do fornecedor.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **03/2023**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
28/04/2025

- Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar todas as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam em decorrência do trabalho ou que estejam associados a ele. Sempre minimizando, tanto quanto forem razoavelmente praticáveis, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

CONFORMIDADE AMBIENTAL

A Associação dos Fornecedor de Cana da Região de Bariri está comprometida em cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, proteção das florestas e ecossistemas e observará de forma diligente os potenciais impactos das atividades exercidas sobre a saúde e bem-estar da comunidade em seu entorno onde a ASSOBARI opera e o meio ambiente, para manter sempre o aperfeiçoamento e melhoria continua na prática sustentável de suas atividades.

CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSOBARI

Os profissionais são os detentores do saber especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento, com honestidade, justiça, ética e embasados nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes naturais e construídos e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; em metodologias específicas de todos os segmentos dos serviços prestados, através de critérios, planos e procedimentos.

A ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atuais e futuras. As entidades e instituições são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSO BARI – RG_106_CEDH

Versão: **03/2023**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
28/04/2025

ASSEDIO E ABUSO

A Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Bariri reforça de forma inequívoca a proibição de qualquer forma de abuso e assédio no ambiente de trabalho. O abuso e o assédio são práticas inaceitáveis que violam os princípios éticos e os direitos humanos fundamentais. É importante compreender as diferenças entre o assédio moral e o assédio sexual.

- 1) O assédio moral se caracteriza por condutas abusivas, repetitivas e persistentes que têm como objetivo diminuir, humilhar ou constranger emocionalmente uma pessoa no ambiente de trabalho. Isso pode incluir insultos, intimidação, ridicularização, ameaças e qualquer outra forma de comportamento que cause dano psicológico ou afete negativamente a saúde mental do indivíduo.
- 2) Já o assédio sexual envolve comportamentos indesejados de natureza sexual, que afetam a dignidade e a integridade da pessoa. Isso pode incluir comentários, gestos, insinuações, convites sexuais não solicitados, toques indesejados, exibição de material pornográfico, entre outros. O assédio sexual cria um ambiente de trabalho hostil e é uma violação dos direitos fundamentais das pessoas, incluindo o direito à igualdade de gênero e à segurança no local de trabalho.

A Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Bariri se compromete a combater e prevenir ativamente tanto o assédio moral quanto o assédio sexual. Todos os associados devem se engajar em práticas de respeito mútuo, promovendo um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de abusos e assédios. Quaisquer denúncias ou suspeitas de violação desses princípios serão tratadas com seriedade, confidencialidade e imparcialidade, e serão tomadas as medidas disciplinares apropriadas em caso de comprovação dessas condutas prejudiciais.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **03/2023**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
28/04/2025

ANEXO 1 – POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI

A ASSOBARI, como associação de produtores de cana, reconhece e adota os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs) estabelecidos pelas Nações Unidas como um guia fundamental para promover e proteger os direitos humanos em todas as suas operações. Comprometemo-nos a seguir os três pilares interligados dos UNGPs:

- 1) Dever do Estado de proteger: Reconhecemos que os governos têm a responsabilidade primária de proteger os direitos humanos contra violações por parte de terceiros, incluindo empresas. Apoiamos e respeitamos as políticas e regulamentações estabelecidas pelos governos para garantir que as empresas, incluindo nossos associados, ajam em conformidade com os direitos humanos em todas as nossas atividades.
- 2) Dever das empresas de respeitar os direitos humanos: Reconhecemos que as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos em todas as suas operações. Comprometemo-nos a evitar causar ou contribuir para violações dos direitos humanos e a abordar quaisquer impactos negativos que possam surgir como resultado de nossas atividades. Isso inclui garantir condições de trabalho justas, seguras e saudáveis para nossos associados, bem como respeitar os direitos dos trabalhadores, incluindo a liberdade de associação e negociação coletiva.
- 3) Acesso à reparação: Reconhecemos que as vítimas de violações dos direitos humanos relacionadas às atividades empresariais devem ter acesso a mecanismos eficazes de reparação. Comprometemo-nos a garantir que existam vias acessíveis e justas para que as vítimas busquem a responsabilização por quaisquer danos sofridos. Nós incentivamos nossos associados a cooperarem plenamente com tais mecanismos e a tomarem medidas corretivas adequadas quando necessário.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **03/2023**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/12/2016

Data Modificação:
28/04/2025

A ASSOBARI considera os UNGPs como uma referência importante para a promoção da responsabilidade corporativa e o respeito pelos direitos humanos em todas as áreas de negócios relacionadas à produção e fornecimento de cana de açúcar. Comprometemo-nos a revisar periodicamente esta política de direitos humanos para garantir sua conformidade contínua com os padrões mais recentes e a comunicar claramente essa política aos nossos associados, incentivando-os a aderir aos princípios estabelecidos pelos UNGPs.



Manoel Fernando Salina

Diretor Presidente da ASSOBARI